



DELIBERAÇÃO CBH MEIA PONTE N° 022/2022

Estabelece as diretrizes para o processo de Alocação Negociada de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 003, de 10 de Abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e n.º 4, de 09 de outubro de 2001, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, do Decreto n.º 5.580, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – CBH MEIA PONTE, e dá outras providências, e de seu Regimento Interno, Deliberação n.º 10, de 09 de setembro de 2019;

DELIBERA:

Art. 1º – O território objeto da Alocação Negociada de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte é a totalidade da unidade de planejamento e gestão (UPGRH), conforme limite estabelecido pela Resolução CERHi n.º 48/2022, de 27 de maio de 2022.

Art. 2º - A disponibilidade hídrica na bacia para fins da Alocação Negociada será estabelecida por Ponto de Controle, para cada mês, considerando a regularização promovida por reservatórios de água, quando couber.

Art. 3º - O limite máximo de alocação de vazões será associado a cada Ponto de Controle definido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD-GO).

Parágrafo único. Serão instaladas em alguns dos Pontos de Controle estações fluviométricas objetivando o monitoramento do estado hidrológico na bacia.

Art. 4º A SEMAD-GO deverá suspender as emissões de declarações de reserva e atos autorizativos preventivos ou de usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, que



independem ou são sujeitos a outorga, nos termos da Resolução CERHi Nº 22/2019, devido a situação de indisponibilidade hídrica na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte.

Parágrafo único – Os requerimentos para uso de recursos hídricos deverão ser analisados à luz das diretrizes estabelecidas pela Alocação Negociada.

Art. 5º Fica suspenso o recebimento de novos requerimentos para uso de recursos hídricos, que independem ou são sujeitos a outorga, até convocação para novos requerimentos, ressalvados os pedidos de renovação ou transferência ou alteração de outorgas existentes, desde que não haja aumento da área irrigada ou da vazão ou do volume já outorgados.

Art. 6º – Serão adotadas as seguintes etapas sequenciais para alocação de vazões no processo de análise dos requerimentos para uso de recursos hídricos, que independem ou são sujeitos a outorga:

I. Subtração do limite máximo outorgável das vazões associadas a outorgas vigentes, usos insignificantes, pedidos de renovação, transferência ou alteração de outorgas existentes, sem aumento de área irrigada, vazão ou volume, ressalvados aqueles usos outorgados não implementados no prazo legal;

II. Convocação dos usuários constantes do cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – CADURH, realizado em 2019, para apresentação de requerimentos para uso de recursos hídricos com captação localizada à montante do Ponto de Controle em Goiânia (coordenada 16º 34' 10,80" S e 49º 19' 44,70" W);

III. Análise dos requerimentos para uso de recursos hídricos referentes ao inciso II e demais pedidos requeridos até 31 de dezembro de 2019, inclusive os indeferidos por indisponibilidade hídrica em 2019, considerando o balanço hídrico em cada Ponto de Controle;

IV. Havendo disponibilidade hídrica remanescente após consideração dos incisos I e III, serão analisados os requerimentos para uso de recursos hídricos enviados até 31 de dezembro de 2020, inclusive os indeferidos por indisponibilidade hídrica em 2020, considerando o balanço hídrico em cada Ponto de Controle;

V. Havendo disponibilidade hídrica remanescente após consideração dos incisos I, III e IV, serão analisados os requerimentos para uso de recursos hídricos enviados até 31 de dezembro de 2021, inclusive os indeferidos por indisponibilidade hídrica em 2021,

considerando o balanço hídrico em cada Ponto de Controle;

VI. Havendo disponibilidade hídrica remanescente após consideração dos incisos I, III, IV e V, serão analisados os requerimentos para uso de recursos hídricos enviados até 30 de junho de 2022, inclusive os indeferidos por indisponibilidade hídrica até 30 de junho de 2022, considerando o balanço hídrico em cada Ponto de Controle;

Parágrafo único. Os solicitantes que tiveram seus requerimentos indeferidos serão convocados para confirmarem o interesse pelo uso dos recursos hídricos à luz das diretrizes da Alocação Negociada, conforme etapas sequenciais estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Havendo disponibilidade hídrica remanescente após implementação das etapas previstas no Art. 6º a SEMAD-GO analisará os requerimentos enviados após 30 de junho de 2022 e realizará, posteriormente, convocação para novos requerimentos de outorga na bacia do Rio Meia Ponte, conforme previsto do Art. 5º.

Art. 8º Em qualquer momento a SEMAD-GO poderá realizar ajustes nas vazões outorgadas, conforme Art. 23 da Resolução CERHi 22/2019, com o objetivo de aumentar a eficiência no uso dos recursos hídricos na bacia.

Art. 9º – Finalizado o processo de Alocação Negociada, a SEMAD-GO identificará e notificará os titulares de outorga que deverão instalar e manter sistema ou equipamento de medição que permita o monitoramento das captações de água.

Art. 10. - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia – GO, 05 de setembro de 2022



Fábio Camargo Ferreira
Presidente do CBH Meia Ponte